

PROJETO DE LEI N^o , DE 2005
(Do Sr. CHICO SARDELLI)

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para permitir a conversão de aposentadoria proporcional em aposentadoria integral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com alteração no § 4º do art. 12, conforme a seguinte redação:

"Art. 12.....

.....
§ 4º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGP^S que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei.

..... "(NR)

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:



D3F3BFC133

“Art. 11.....

§ 3º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

” (NR)

“Art. 18

§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, salvo:

a) ao salário-família e à reabilitação profissional, para o segurado empregado; e

b) à conversão da aposentadoria concedida em termos proporcionais em aposentadoria em termos integrais, para o segurado que completar o tempo de contribuição exigido no inciso I do § 7º do art. 201 da Constituição Federal.” (NR)

“Art. 32-A Quando do recálculo do valor da aposentadoria, na hipótese prevista no art. 18, § 2º, alínea b, serão computados os salários-de-contribuição correspondentes ao



tempo de atividade exercida pelo aposentado do Regime Geral de Previdência Social, para efeito do salário-de-benefício, e o tempo total de contribuição, para efeito da aplicação do fator previdenciário.“ (NR)

“Art. 55.....

.....

VII – o tempo de contribuição correspondente à atividade exercida pelo aposentado do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme previsto no § 3º do art. 11 desta Lei.

.....” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca permitir que o aposentado que recebe aposentadoria proporcional e que retorna a exercer atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social possa ter seu benefício recalculado e convertido em termos integrais, quando atender às exigências legais.

Existe um grande contingente de pessoas que se aposenta em termos proporcionais e retorna à atividade como forma de complementar o valor de seu benefício. Na qualidade de aposentados, recolhem mensalmente suas contribuições por longo período e nada recebem em contrapartida.



D3F3BFC133

É justo, pois, que essas pessoas possam requerer a transformação de seu benefício proporcional em benefício integral, desde que cumpram as exigências legalmente previstas.

Por esses motivos, a presente proposição concede a permissão para a conversão do benefício do aposentado que retorna ao exercício da atividade profissional, disciplinando também a forma de recálculo de sua aposentadoria.

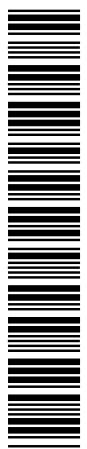
Ante a relevância da matéria e de seu elevado conteúdo de justiça social, esperamos contar com o apoio dos ilustres membros desta Casa para assegurarmos a aprovação dessa nossa proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado CHICO SARDELLI



D3F3BFC133



D3F3BFC133